

Apólice de Transporte
Proposta: 0
Ramo: 21 - Transporte Nacional

4928202301062100630

PROCESSO SUSEP Nº
15414.900589/2013-86

Companhia Seguradora Starr International Brasil Seguradora S/A	CNPJ 17.341.270/0001-69	Código SUSEP 4928	Percentual Responsabilidade 100,00000%
--	-----------------------------------	-----------------------------	--

Vigência da Apólice: A partir do dia 30/11/2023 às 24 horas até o dia 30/11/2024 às 24 horas.

Estipulante

Nome TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A	CNPJ 02.639.582/0001-86	
Endereço Completo ROD VIA PORTUARIA	CEP 55.594-900	
Bairro SUAPE	Cidade Ipojuca	UF PE
Telefone (-----) -----	E-mail -----	
Plano Contratado TRANSPORTE NACIONAL QS LOCAL	Importância Segurada R\$ 700.000,00	

O Segurado/Proprietário se compromete a prestar declarações e informações verdadeiras e completas à Cia. Seguradora durante a vigência da Apólice, e declara também que tomou ciência das condições contratuais estipuladas pela Cia. Seguradora.

Item 1

Objeto do Seguro
Conforme Apólice

Coberturas

COBERTURAS E ASSISTÊNCIAS	LIMITE DE COBERTURA	PRÊMIO	CARÊNC IAS	FRANQ UIA
3 - Básica Ampla (A)	R\$ 700.000,00	R\$ 189.300,79	0 dia	R\$ 0,00
922 - Nº 1 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0 dia	R\$ 0,00
924 - Nº 3 - COBERTURA BÁSICA AMPLA (A)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0 dia	R\$ 0,00
945 - Nº 200 - COBERTURA ADICIONAL DE FRETE E/OU DE SEGURO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0 dia	R\$ 0,00
950 - Nº 205 - COBERTURA ADICIONAL PARA MERCADORIAS EM DEVOLUÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0 dia	R\$ 0,00

OU REDESPACHADAS				
951 - Nº 206 - COBERTURA ADICIONAL PARA EMBARQUES AÉREOS SEM VALOR DECLARADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0 dia	R\$ 0,00
952 - Nº 207 - COBERTURA ADICIONAL PARA EMBARQUES EM NAVIOS COM DENOMINAÇÃO A AVISAR EM VIAGENS NACIONAIS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0 dia	R\$ 0,00
954 - Nº 209 - COBERTURA ADICIONAL DE TRANSBORDO E DESVIO DE ROTA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0 dia	R\$ 0,00
955 - Nº 210 - COBERTURA ADICIONAL DE RISCOS DE GREVES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0 dia	R\$ 0,00
959 - Nº 214 - COBERTURA ADICIONAL DE BENEFÍCIOS INTERNOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0 dia	R\$ 0,00
960 - Nº 215 - COBERTURA ADICIONAL DE DESTRUIÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0 dia	R\$ 0,00
965 - Nº 301 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA BENS USADOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0 dia	R\$ 0,00
973 - Nº 309 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES NACIONAIS E PARA OS SEGUROS DE EXPORTAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0 dia	R\$ 0,00
975 - Nº 311 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA/FRANQUIA PARA OS SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS E TRANSPORTES TERRESTRES NACIONAIS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0 dia	R\$ 0,00
As regras estabelecidas, bem como as exclusões estão devidamente definidas nas Condições Gerais e/ou Particulares desta Apólice.				
Forma de Pagamento				
Tipo de Cobrança Boleto Bancário			Número de Parcelas 10	

Prêmio Líquido R\$ 189.300,79		IOF R\$ 13.970,40	Adicional de Fracionamento R\$ 0,00		Custo de Apólice R\$ 0,00	Prêmio Total R\$ 203.271,19
Parcelas						
Parcela	Valor	Fracionamento	IOF	Total	Vencimento	
1	R\$ 18.930,07	R\$ 0,00	R\$ 1.397,04	R\$ 20.327,11	11/01/2024	
2	R\$ 18.930,07	R\$ 0,00	R\$ 1.397,04	R\$ 20.327,11	11/02/2024	
3	R\$ 18.930,07	R\$ 0,00	R\$ 1.397,04	R\$ 20.327,11	11/03/2024	
4	R\$ 18.930,07	R\$ 0,00	R\$ 1.397,04	R\$ 20.327,11	11/04/2024	
5	R\$ 18.930,07	R\$ 0,00	R\$ 1.397,04	R\$ 20.327,11	11/05/2024	
6	R\$ 18.930,07	R\$ 0,00	R\$ 1.397,04	R\$ 20.327,11	11/06/2024	
7	R\$ 18.930,07	R\$ 0,00	R\$ 1.397,04	R\$ 20.327,11	11/07/2024	
8	R\$ 18.930,07	R\$ 0,00	R\$ 1.397,04	R\$ 20.327,11	11/08/2024	
9	R\$ 18.930,07	R\$ 0,00	R\$ 1.397,04	R\$ 20.327,11	11/09/2024	
10	R\$ 18.930,16	R\$ 0,00	R\$ 1.397,04	R\$ 20.327,20	11/10/2024	
Corretores						
Corretor			CPF/CNPJ		Código SUSEP	
ALASEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME			15.084.406/0001-77		202083131	
Cosseguro						
Seguradora	CNPJ	Cd. Susep	% Particip.	Limite de Responsabilidade	Nº Ordem	
Starr International Brasil Seguradora	17.341.270/0001-69	-----	100,00%	R\$ 700.000,00	-----	
S/A						
<p>A sociedade supra designada daqui em diante "Seguradora", baseando-se nas informações constantes da proposta que lhe foi apresentada pelo Estipulante, proposta essa que servindo de base da emissão da presente apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio acima mencionado e nos termos e sob as condições gerais, particulares e ou especiais convencionadas, ou em seus anexos que fazem parte integrante desta, as consequências dos eventos discriminados, de acordo com as especificações anexas.</p>						
<p style="text-align: center;">São Paulo, segunda-feira, 11 de dezembro de 2023.</p>						



Cristina Domingues
Diretora

STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S/A.

A SUSEP – Superintendência de Seguros Privados é a Autarquia Federal responsável por fiscalizar, normatizar e controlar o mercado de seguros. O registro de reclamações para a SUSEP - Superintendência de Seguros Privados ocorre por intermédio da plataforma www.consumidor.gov.br

O plano de seguro também pode ser consultado no site da susep:
<http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/planos-e-produtos/consulta-publica-de-produtos-1>

Canais de Atendimento Starr: 0800 605 4362 ou Atendimento@starrcompanies.com

Ouvidoria: 0800 605 4363 ou ouvidoria@starrcompanies.com

Deficientes Auditivos: 0800 605 4576.

Apólice de Seguro TRANSPORTE NACIONAL

Nome do Segurado: TEMAPE – TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A – CNPJ - 02.639.582/0001-86

NÚMERO DA APÓLICE:4928202301062100630

Filiais e empresas do Grupo

Não informado

01) VIGÊNCIA:

De: 31/12/2023 **até** 31/12/2024.

A cobertura concedida pelo seguro começa às 24 (vinte e quatro) horas do dia estipulado para seu início e finda às 24 (vinte e quatro) horas do dia fixado para o seu término.

A celebração ou alteração do contrato de seguro somente poderá ser feito mediante proposta assinada pelo proponente ou por seu representante ou pelo corretor de seguros habilitado.

A seguradora terá o prazo de 15 (quinze), dias consecutivos, contados a partir do protocolo da proposta, para se manifestar quanto à sua aceitação.

02) OBJETO DO SEGURO:

A apólice tem por objetivo garantir, até o limite da importância segurada contratada, e de acordo com as condições contratuais deste seguro, os bens e/ou mercadorias inerentes ao ramo de atividade do Segurado, consistindo principalmente de: **COMBUSTÍVEIS EM GERAL acondicionados em embalagem apropriada a sua natureza e viagem.**

Encontram-se automaticamente cobertos pela presente apólice todos os embarques de bens e/ou mercadorias destinados à Exportação (vendas Ex-Works, FCA, FAS, FOB, CPT, CFR e similares) no território brasileiro, inclusive permanência nos recintos alfandegados, armazéns portuários ou de companhias de navegação, armazéns aeroportuários / retro-portuários, alfândegas terrestres de fronteiras, Portos Secos e/ou armazéns de terceiros, pelo prazo que perdurar o transporte, incluindo os riscos de incêndio nos referidos Armazéns, bem como operação de Carga a Bordo (CB) do meio de transporte principal, com extensão das mesmas Garantias da presente Apólice de Transportes Nacionais sob a Cláusula Ampla "A" e coberturas adicionais contratadas;

- Incentivos Fiscais – Benefícios Internos - Impostos Suspensos;
- Compras e venda de mercadorias/matéria-prima sob responsabilidade das empresas do Grupo;
- Mercadorias enviadas para beneficiamento, inclusive retorno;
- Transferências;
- Mercadorias em consignação;
- Transporte de envio e retorno de ativos fixos do Segurado para reparo;

Apólice de Seguro TRANSPORTE NACIONAL

Nome do Segurado: TEMAPE – TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A – CNPJ - 02.639.582/0001-86

- Serão indenizáveis os danos materiais e as despesas realizadas para a defesa, salvaguarda, e/ou recuperação do objeto segurado, e a minimização de suas perdas e danos, desde que diretamente resultantes dos riscos cobertos pelas condições contratuais, até o limite da importância segurada.

A inclusão de outras mercadorias fica sujeita a prévia consulta por escrito à Seguradora, para devida análise quanto a aceitação, ou não, do risco proposto.

O interesse segurável sobre o objeto segurável estará caracterizado a partir da responsabilidade das partes envolvidas, conforme a negociação efetuada entre elas e representada por documento hábil.

03) PREVISÃO DE IMPORTÂNCIA SEGURADA ANUAL:

A previsão de embarque para os próximos **12** meses totalizam **R\$ 1.164.927.999,99** e servirão de base para fixação destas condições, para os quais fica concedida cobertura automática, cabendo ao segurado encaminhar a comunicação dos embarques efetuados de conformidade com o disposto no tópico "Averbações".

04) ÂMBITO GEOGRÁFICO E BENS SEGURADOS:

As disposições desta apólice aplicam-se aos bens segurados em viagens Marítimas, Terrestres e Aéreas, entre todas as cidades e/ou localidades situadas no Território Nacional.

INÍCIO E FIM DOS RISCOS

Para fins deste seguro, o risco inicia-se de domicílio a domicílio (conforme documentação emitida), a partir do momento em que o bem/mercadoria começa a ser carregada no veículo transportador (abrangendo as operações de carga e/ou içamento), no lugar mencionado pelo segurado para começo do trânsito para a viagem segurada, continua durante o seu curso ordinário, abrangendo inclusive a permanência em armazéns/depósitos dos transportadores (operações de transbordo, baldeação, pernoite e/ou redespacho), em que permaneçam carregadas no veículo transportador, pelo período necessário para o transporte, e termina após a descarga no estabelecimento do destinatário (abrangendo as operações de descarga e/ou içamento) ou outro local designado para o término da viagem segurada, respeitando-se as responsabilidades assumidas nos contratos de compra e venda específicos em conformidade com item 3 da Cláusula nº 3 – Cobertura Básica Ampla "A" – Circular Susep 354 de 30/11/2007.

05) MEIO DE TRANSPORTE:

a) Marítimo:

Em navios utilizados em linhas regulares de navegação que: detenham a 1ª Classe das Sociedades de Classificação reconhecidas; tenham até 20 anos de idade,

Apólice de Seguro TRANSPORTE NACIONAL

Nome do Segurado: TEMAPE – TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A – CNPJ - 02.639.582/0001-86

inclusive; tenham mais de 1.000 Toneladas de Arqueação Bruta – TAB; tenham autopropulsão; sejam construídos de ferro ou aço.

b) Aéreo:

Em aviões de linhas regulares.

c) Rodoviário:

Em caminhões do Segurado e/ou de Terceiros devidamente licenciados e dirigidos por motoristas legalmente habilitados.

Viagens Iniciais, Intermediárias e Complementares

Em território brasileiro, a operação de transporte complementar terrestre à viagem principal, deverá ser contratado transportador rodoviário, pessoa jurídica, em dia com suas obrigações junto a ANTT, e que tenha capacidade financeira de seguro através de apólices de RCTR-C (obrigatório) e RCF-DC (facultativo).

d) Ferroviário:

Em vagões ferroviários de linhas regulares.

e) Fluvial/Lacustre:

Em embarcações próprias e/ou de terceiros.

06) GARANTIA – RISCOS COBERTOS:

O presente seguro garante todos os riscos de perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado descrito na apólice ou averbações, em decorrência de quaisquer causas externas, de conformidade com as condições da cláusula:

Cobertura Básica Ampla "A" – nº 03 (mercadorias novas)

Nº 1 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (C);

Nº 3 - COBERTURA BÁSICA AMPLA (A)

BENS E/OU MERCADORIAS EM DEVOLUÇÃO OU REDESPACHADAS

Fica entendido e acordado que para eventuais embarques de bens e/ou mercadorias em devolução ou redespachadas a cobertura ficará condicionada a **Cobertura Básica Ampla "A", exceto avarias / danos pré-existentes.**

Para análise da concessão da Cobertura Básica Ampla (A) e fixação da taxa será necessária a apresentação do laudo de avaliação comprovando o estado e valor do bem, elaborado por empresa especializada e reconhecida por esta Seguradora.

Não está incluída nesta cobertura a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do segurado, do embarcador, do consignatário, destinatário, despachante ou seus agentes, representantes ou prepostos, bem como qualquer armazém portuário.

6.1) Cláusula de Exclusão - Interpretação de Datas por Equipamentos Eletrônicos

Apólice de Seguro TRANSPORTE NACIONAL

Nome do Segurado: TEMAPE – TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A – CNPJ - 02.639.582/0001-86

Fica entendido e concordado que este Seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

- a) Falha ou mal funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.
- b) Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.
- c) Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firewares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de Telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

A presente Cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do Contrato de Seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

6.2) Atos Terroristas ou decorrentes de Riscos Políticos, de Créditos e de Garantia Financeira

Não estarão compreendidas neste seguro as perdas e danos causados, direta e indiretamente, por atos de terrorismo ou decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira.

6.3) Cláusula Específica de Exclusão Ampliada referente à Contaminação Radioativa

1. De modo algum este seguro cobrirá responsabilidades civis ou despesas por perdas e danos, sejam direta ou indiretamente causadas pelo seguinte, ou que o seguinte venha a contribuir para sua causa, ou ainda que sejam resultantes de:

1.1 radiações de ionização ou contaminação resultantes de radioatividade a partir de quaisquer combustíveis nucleares ou resíduos nucleares ou da combustão de combustíveis nucleares

Apólice de Seguro TRANSPORTE NACIONAL

Nome do Segurado: TEMAPE – TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A – CNPJ - 02.639.582/0001-86

1.2 propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades que causem contaminação ou que causem riscos, de quaisquer instalações, reatores ou de quaisquer outras unidades nucleares ou componentes nucleares destes

1.3 quaisquer armas ou dispositivos que utilizem energia atômica ou desintegração do núcleo atômico e/ou fusão, ou quaisquer outras reações, força ou matéria radioativas.

1.4 propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades que causem contaminação ou riscos, de quaisquer matérias radioativas. A exclusão, nesta sub-cláusula, não se aplica aos isótopos radioativos que não sejam combustíveis nucleares, quando os referidos isótopos estiverem sendo preparados, transportados, armazenados ou utilizados para propósitos comerciais, agrícolas, médicos, científicos ou outros propósitos pacíficos similares.

6.4) Cláusula de Exclusão de Armas Químicas, Biológicas, Bioquímicas, Eletromagnéticas e Ataque Cibernético

Em hipótese alguma, este seguro cobrirá perda, dano, responsabilidade ou despesa direta ou indireta causada por ou atribuída a, ou resultante de:

- 1 – Qualquer arma química ou biológica ou eletro-magnético, e
- 2 – Utilização ou operação, como meio de causar prejuízo, de qualquer computador, sistema de computador, programa de computador, vírus de computador ou processo, ou qualquer outro sistema eletrônico.

6.5) CLAUSULA PARTICULAR PARA PERMANÊNCIA DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

Fica entendido e acordado que a cobertura para permanência de mercadorias nos armazéns e/ou depósitos dos transportadores, descarregadas (fora) ou não do veículo transportador, em processo de operações de transbordo, baldeação, pernoite e/ou redespacho, está amparada pela presente apólice pelo **período máximo de 3 dias corridos. (R\$ 200.000,00)**, mercadorias nos armazéns e/ou depósitos dos transportadores.

A presente cobertura é vinculada aos seguintes sistemas protecionais:

- a) CFTV (ambiente interno e externo);
- b) Link externo de CFTV;
- c) Gravação de imagem com pelo menos 30 dias de back-up;
- d) Cercas, muros e portões com arame farpado;
- e) Sensores e alarmes de violação e detecção;
- f) Botão de pânico (fixo e móvel);
- g) Segurança Patrimonial armada 24hs;
- h) Rede de Hidrantes;
- i) Mangueiras de Incêndio conservadas;

Apólice de Seguro TRANSPORTE NACIONAL

Nome do Segurado: TEMAPE – TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A – CNPJ - 02.639.582/0001-86

- j) Área protegida por extintores;
- k) Bomba de Incêndio.

06.6) COBERTURA ADICIONAL DE REEMBOLSO DE DESPESAS PARA LIMPEZA DE PISTA, REMOÇÃO/CONTENÇÃO DE RESÍDUOS E DESTRUIÇÃO

Estão cobertas única e exclusivamente o reembolso das **despesas** decorrentes das ações que visam neutralizar, limitar ou conter as conseqüências causadoras de danos ao meio ambiente pelas mercadorias como líquidos e/ou similares, em decorrência de acidente com o veículo transportador (Tombamento, colisão, capotamento, abalroamento e incêndio ou explosão), até o **Limite Máximo de Indenização de R\$ 150.000,00.**

Serão reembolsados pela presente condição particular os seguintes serviços:

- Remoção de resíduos de carga sinistradas tais como embalagens e outros materiais originários de cargas sinistradas, que não se constituam salvados;
- Lavagem de pista, para remoção de detritos da carga;

A Cia reserva o direito de comercializar os produtos ou subprodutos pós-acidente, sendo que sua destruição somente poderá ser realizada em concordância com desta Cia Seguradora.

Não estarão amparados:

- Responsabilidade civil e criminal do prestador de serviço contratado.
- Danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- Danos ao meio ambiente;
- Serviços de descontaminação e despoluição de rios, lagos, represas, mananciais e mares;
- Replântio de vegetação ou qualquer outra providencia/serviço visando a recuperação do meio ambiente;
- Danos e/ou serviços de limpeza causados diretamente pelo vazamento de óleo combustível ou lubrificante utilizados nos veículos transportadores;
- Multas e/ou pagamentos exigidos por quaisquer autoridades governamentais.

07) PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS:

Serão indenizáveis os danos materiais e as despesas realizadas para a defesa, salvaguarda, e/ou recuperação do objeto segurado, e a minimização de suas perdas ou danos, desde que diretamente resultantes dos riscos cobertos pelas condições contratuais, até o limite máximo de garantia desta apólice.

Apólice de Seguro TRANSPORTE NACIONAL

Nome do Segurado: TEMAPE – TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A – CNPJ - 02.639.582/0001-86

08) PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS:

Para fins deste seguro, consideram-se prejuízos não indenizáveis aqueles expressamente convencionados no item "PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS" da(s) cobertura(s) básica(s), adicional(is) e restrita(s) contratada(s), que fazem parte integrante e inseparável desta apólice, bem como:

- a) este seguro não se estenderá para cobrir danos e/ou despesas às mercadorias após passarem para a responsabilidade do comprador ou consignatário;
- b) medidas sanitárias, desinfecções ou fumigações, internada, quarentena, demora, estadia e sobrestadia em porto, imprópria preparação do navio para carregamento, flutuações de preço e perda de mercado;
- c) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira.
- d) atos de terrorismo ou pessoas agindo por motivo político;
- e) danos causados por mudança de temperatura ou umidade;
- f) a condensação de umidade no interior de contêineres decorrente de variações climáticas;
- g) desarranjo elétrico e mecânico;
- h) qualquer perda de valor ou determinação causado por atraso.
- i) qualquer tipo de responsabilidade civil;
- j) ferrugem, oxidação, descoloração, corrosão não obstante a causa, Flexão, torção, danos End para a tubulação.

Além das exclusões previstas nessas condições particulares e nas condições gerais dessa apólice, para transporte de mercadorias usadas, estão excluídos os riscos de arranhadura, amassamento, quebra, oxidação, ferrugem, descoloração, e riscos pré-existentes.

Em nenhuma hipótese este seguro se estenderá a cobrir perdas ou danos causados ao bem segurado, em decorrência de atos de terrorismo ou pessoas agindo por motivo político e armas químicas, biológicas, bioquímica, eletromagnéticas e ataque cibernético.

09) BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os bens e/ou mercadorias relacionadas nas Cláusulas IX das Condições Gerais, bem como:

- Arroz beneficiado (embalado para venda direta ao consumidor);
- Aço (qualquer tipo);
- Alho;
- Alumínio (qualquer tipo);
- Aparelhos eletrodomésticos;

Apólice de Seguro TRANSPORTE NACIONAL

Nome do Segurado: TEMAPE – TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A – CNPJ - 02.639.582/0001-86

- Aparelhos eletrônicos de som e imagem, destinados ao lazer e de uso doméstico;
- Artigos de higiene pessoal e limpeza doméstica;
- Artigos escolares e de papelaria;
- Artigo esportivos
- Artigos fotográficos em geral;
- Autopeças;
- Balas, chicletes e doces em geral
- Bebidas em geral;
- Brinquedos, eletrônicos ou não, inclusive vídeo games;
- Bicicletas e acessórios;
- Cabos de fibra óptica; fibras ópticas;
- Calçados;
- Carnes em geral;
- CD(Compact Disc), LD(Laser Disc), DVD(Blu-ray)
- Chocolates em geral;
- Chumbo (qualquer tipo);
- Confecções, inclusive artigos de cama, mesa e banho;
- Cosméticos;
- Couro beneficiado, cru ou wetblue (semi beneficiado);
- Defensivos agrícolas;
- DVD / Blu-ray;
- Eletrodomésticos;
- Eletrônicos;
- Eletroportáteis;
- Equipamentos de áudio e vídeo,
- Equipamentos Médico ou Hospitalar
- Fertilizantes;
- Ferramentas manuais (qualquer tipo);
- Fios e cabos(elétricos ou de telefonia);
- Fios, fibras e tecidos naturais e sintéticos;
- Fraldas descartáveis;
- Gillette e aparelhos de barbear (qualquer tipo);
- Grãos em geral;
- Kit Gás Veicular;
- Laticínios em geral;
- Livros e revistas em geral;
- Materiais elétricos, interruptores, fuzis e semelhantes;
- Móveis e utensílios domésticos;
- Óleos comestíveis e lubrificantes;
- Painéis solares, suas partes e ou peças;
- Papel todos os tipos;
- Pilhas e baterias;

Apólice de Seguro TRANSPORTE NACIONAL

Nome do Segurado: TEMAPE – TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A – CNPJ - 02.639.582/0001-86

- Polietileno, polímeros, polipropileno, poliestireno e PVC e demais produtos com as mesmas características físicas, independentemente de seu nome comercial ou composição química;
- Produtos alimentícios industrializados ou não, destinados à alimentação humana, inclusive condimentos, especiarias e ervas para chá;
- Rolamentos;
- Rações (qualquer tipo);
- Sementes em geral;
- Tecidos destinados à confecção, inclusive de cama, mesa e banho;
- Tintas, vernizes corantes, pigmentos e similares.
- Tolueno refinado
- Silício em geral inclusive metálico

Caso haja necessidade de outra mercadoria não relacionada no item 02 (**Objeto do Seguro**) desta apólice, é necessária autorização prévia desta Seguradora antes do início do risco.

10) IMPORTÂNCIA SEGURADA:

A importância segurada é o valor informado pelo Segurado, constante da nota fiscal, fatura ou outro documento hábil, que represente os bens segurados e não implica reconhecimento, por parte da Seguradora, de prévia determinação de seu valor real.

A importância segurada deverá corresponder ao valor real do objeto segurado, conforme definidos na Cláusula XVI (Liquidação de Sinistros) das Condições Gerais.

11) LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA:

O Limite Máximo de Garantia que representa a quantia máxima que a Seguradora assumirá, por viagem, ou por acúmulo de bens ou mercadorias, decorrente de uma ou mais viagens, em qualquer local ou meio de transporte incluídos na cobertura deste seguro, ainda que tal acúmulo não seja do conhecimento do Segurado, será de:

R\$ 700.000,00 para viagens rodoviário e/ou aérea e/ou marítima/cabotagem, DDR

A aceitação de embarques de valor superior ao constante nesta especificação, dependerá de prévia e expressa concordância da Seguradora consultada, por escrito, pelo menos 3 (três) dias úteis antes do início do risco.

Apólice de Seguro TRANSPORTE NACIONAL

Nome do Segurado: TEMAPE – TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A – CNPJ - 02.639.582/0001-86

No caso de qualquer sinistro, seja de perda total, seja de perda parcial, em que se verifique que o valor total embarcado superou este limite de responsabilidade sem que o segurado comprove ter obtido aprovação expressa da seguradora, o mesmo será considerado como cossegurador do risco, participando proporcionalmente dos prejuízos.

Sua participação será determinada pela divisão do valor da diferença entre o valor embarcado e o valor do limite de responsabilidade, pelo valor total do carregamento.

12) PRÊMIO:

Com base na **PREVISÃO DE IMPORTÂNCIA SEGURADA ANUAL**, descrita no item 03.

Com base na PREVISÃO DE IMPORTÂNCIA SEGURADA PARA 12 MESES:

R\$ 1.164.927.999,99 x Taxa 0,025% = R\$ 291.231,99 prêmio líquido anual

- **R\$ 189.300,79 – Prêmio mínimo depósito (65%) (taxa efetiva 0,01625%)**
- **R\$ 13.970,39 - IOF (7,38%)**
- **R\$ 203.271,19 - prêmio total**

Cobra-se um prêmio total anual **de R\$ 203.271,19**, o prêmio devido por este seguro deverá ser pago mensalmente, de acordo com os itens XI e XII das "Condições Gerais - Seguros Transporte", anexas, em até **10 parcelas** (sem juros) de **R\$ 20.327,11**.

Nota

Caso a sinistralidade da apólice durante a sua vigência, atinja ou supere a 60% de sinistralidade em relação ao prêmio mínimo depósito inicial cobrado, será emitido o endosso de cobrança adicional referente a diferença entre o prêmio mínimo depósito e o prêmio líquido anual, dividido em 2 parcelas iguais que deverá ser pago a cada 30 dias não podendo o último vencimento ultrapassar o final de vigência da apólice

(*) coeficiente de sinistralidade

Sinistros Pagos + Sinistros Pendentes – Salvados – Ressarcimentos
Prêmio mínimo depósito

13) PAGAMENTO DE PRÊMIO:

O Prêmio devido por este seguro deverá ser pago **EM REAIS**, de acordo com os itens XI e XII das "Condições Gerais - Seguros Transporte", anexas.

Apólice de Seguro TRANSPORTE NACIONAL

Nome do Segurado: TEMAPE – TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A – CNPJ - 02.639.582/0001-86

Ao término de vigência da apólice será aferido o valor total efetivamente transportado. Sobre este valor será calculado o **prêmio real**.

14) AVERBAÇÕES / AJUSTAMENTO:

De conformidade com a "Nº 309 - Cláusula Específica de Averbações Simplificadas para os Seguros de Transportes Nacionais e para os Seguros de Exportação", anexa.

AJUSTAMENTO

Ao término de vigência da apólice será aferido o valor total efetivamente transportado. Sobre este valor será calculado o **prêmio real**.

Sobre o prêmio real será aplicado as seguintes taxas:

0,025% caso a sinistralidade esteja superior a 60%

0,01625% caso a sinistralidade esteja até 60%

Eventuais variações de 10% para cima ou para baixo **serão dispensados de cobrança ou devolução;**

Fica Estabelecido um **Prêmio Mínimo de 100%** do projetado.

Obs.: A devolução de prêmio em decorrência do ajustamento somente será devida caso a sinistralidade fique abaixo de 60%. Para fins de ajustamento não serão considerados os prêmios dos endossos emitidos durante a vigência deste seguro.

15) FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA:

Fica entendido e acordado que em todo e qualquer sinistro ocorrido e amparado por esta apólice, o Segurado participará obrigatoriamente dos respectivos prejuízos indenizáveis conforme segue abaixo EXCETO para sinistros ocorridos no estado do Rio de Janeiro que o segurado participará com 25% do valor dos prejuízos com mínimo de R\$ 10.000,00

0% no 1º sinistro

10% no 2º sinistro, com mínimo de R\$ 2.000,00

20% no 3º e demais sinistros, com mínimo de R\$ 4.000,00

16) Condição Particular para Isenção de Regresso:

Exclusivamente para empresas transportadoras legalizadas e com registro na ANTT.

Exclusivamente para o Percurso "Terrestre" em Território Nacional

Declaramos, para os devidos fins e efeitos, que a Starr Internacional Seguradora S/A renuncia expressamente seu direito de sub-rogação contra os transportadores rodoviário de carga

Apólice de Seguro TRANSPORTE NACIONAL

Nome do Segurado: TEMAPE – TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A – CNPJ - 02.639.582/0001-86

encarregados do transporte das mercadorias e/ou bens segurados, em território nacional brasileiro, em caso de sinistro coberto e indenizado pela apólice, ocorrido durante o transporte empreendido.

Independentemente de quaisquer manifestações desta Seguradora, esta carta não isenta ou dispensa o transportador destinatário deste documento, a contratar os seus seguros obrigatórios, conforme legislação vigente.

Fica entendido e acordado que todos os veículos envolvidos na operação de transportes de carga, deverão possuir obrigatoriamente o Registro Nacional de Transportes de Cargas (RNTC), extensivo ao Transportador Autônomo e /ou Agregado (TAC), OBTIDO JUNTO A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), independentemente de sua propriedade e/ou operação (coleta, entrega, distribuição, redespacho, tráfego mútuo, agregados, cooperativas, terceiro contratos , e mesmo quando subcontratados), sob pena de perda de qualquer indenização em caso de eventuais sinistros, caso o registro não esteja ativo no momento do transporte dos bens ou mercadorias.

Com a emissão da apólice nas presentes condições, esta seguradora concorda em abdicar de seu direito de agir regressivamente contra os transportadores rodoviários contratados pelo segurado até o Limite de Responsabilidade por embarque em reais, equivalente a **R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais)**, exceto nos casos abaixo relacionados:

- Descumprimento das regras, normas e procedimentos de Gerenciamento de Risco, que lhe tenham sido apresentadas pelo embarcador.
- Inobservância às disposições e legislação que disciplinam o trânsito e o transporte rodoviário de mercadorias;
- Não forem adotadas as providências ao seu alcance para defesa, salvaguarda ou preservação dos produtos transportados, bem como para minimizar as consequências dos sinistros;
- Quando os danos registrados forem decorrentes de culpa grave, dolo ou má fé, praticados por prepostos, sócios, diretores ou administradores dessa transportadora, entendendo-se como:
 - Dolo e má fé: o ato consciente praticado com intenção de causar perdas ou de obter vantagens para si ou para terceiros, com os danos ou perdas de carga transportada;
 - Culpa Grave: falta de habilitação adequada, embriaguez ou constatação de doping do motorista, tráfego por rodovias proibidas ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes e manuseio da mercadoria de forma imprudente e negligente, e o veículo transportador não estiver em perfeito estado de funcionamento e conservação;
 - Entrega de mercadoria em local ou à pessoa diferente das especificadas na nota fiscal;
 - Não observância dos padrões exigidos pelo segurado, quanto ao carregamento, transporte e descarga dos produtos;
 - Caso de molhadura dos produtos pelo fato do veículo não ter sido enlonado ou em razão de uso de lona em mau estado de conservação e ou imprópria;
 - Carga com peso superior à capacidade do veículo transportador;

Apólice de Seguro TRANSPORTE NACIONAL

Nome do Segurado: TEMAPE – TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A – CNPJ - 02.639.582/0001-86

• O transporte em veículos que não estejam em boas condições e que não sejam dotados de equipamentos adequados à proteção da carga e desde que isso seja fato determinante para evento;

• Má arrumação da carga no veículo transportador, desde que esse fato tenha sido a causa das avarias e que o transportador tenha sido o responsável pelo carregamento;

• Falta de comunicação do roubo aos órgãos Policiais devidamente comprovada através da apresentação de Boletim de Ocorrência (B.O), bem como dar aviso imediato à Central de Atendimento 24 horas da Seguradora através do telefone mencionado em apólice, inclusive dos sinistros decorrentes de acidentes.

"Esta condição especial não autoriza o transportador ao descumprimento de qualquer obrigação legal prevista em legislação, norma, portaria ou outros dispositivos estabelecidos pelos órgãos competentes."

"Esta condição especial não autoriza o transportador ao descumprimento de qualquer obrigação legal prevista em legislação, norma, portaria ou outros dispositivos estabelecidos pelos órgãos competentes."

RELAÇÃO DAS TRANSPORTADORAS E CNPJ

A informar

Preservação de Direitos

As condições estipuladas nesta apólice, no tocante à gerenciamento de riscos, limites de responsabilidades, coberturas e riscos excluídos deverão obrigatoriamente ser comunicadas pelo Segurado aos seus Transportadores para o fiel cumprimento de tais medidas e regras.

Em caso de sinistro que haja comprovação do descumprimento de alguma regra, instrução ou das medidas de Gerenciamento de Risco, ocorreu por parte do transportador rodoviário, tendo este conhecimento de todas as regras, instruções e medidas exigidas / acordadas, a indenização será feita ao Segurado, prevalecendo o direito desta Seguradora de ressarcimento junto ao transportador, perdendo assim a validade da carta de DDR se fornecida.

17) GERENCIAMENTO DE RISCO:

IMPORTANTE: As medidas de Gerenciamento de Risco abaixo descritas são as indicações iniciais da Starr para os referidos riscos, considerando as informações disponibilizadas. Após o conhecimento detalhado da operação logística do segurado e das medidas de gerenciamento de risco e segurança atualmente aplicadas, poderemos rever estas condições.

O direito à indenização de qualquer sinistro durante o percurso rodoviário, estará condicionado à comprovação, por parte do segurado de que as seguintes medidas de gerenciamento foram fielmente obedecidas:

Apólice de Seguro TRANSPORTE NACIONAL

Nome do Segurado: TEMAPE – TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A – CNPJ - 02.639.582/0001-86

Em veículos habitualmente empregados nos transportes de mercadorias por rodovias, devidamente licenciados e equipados conforme legislação em vigor e conduzidos por profissionais legalmente habilitados no transporte de cargas de propriedade ou fretados pelo Segurado.

17.1) CADASTRO DE MOTORISTAS:

Todos os motoristas deverão ser cadastrados pela seguradora e esses cadastros deverão ser consultados em empresa especializada em gerenciamento de risco, que deverá emitir documento confirmando o cadastramento antes do início do risco.

A periodicidade de consulta do cadastro do motorista à empresa de gerenciamento deverá obrigatoriamente ser a seguinte:

- a) Motorista ou Ajudante Funcionário Registrado / Veículo Próprio = Consulta e Liberação Anual.
- b) Motorista ou Ajudante Agregado / Veículo Agregado = Consulta e Liberação Semestral.
- c) Transportadores Subcontratados = Consulta e Liberação Semestral.
- d) Motorista ou Ajudante Avulso / Autônomo / Carreiro = Consulta e Liberação antes do início de cada viagem

NOTA: Nos casos de motoristas não proprietário, o proprietário do veículo também será submetido à pesquisa de perfil de frota, exceção ao segurado.

Conceitos:

Funcionário (frota): É aquele que possui vínculo empregatício regido pela CLT com o empregador.

Agregado: É aquele que possui contrato de prestação de serviço exclusivo com a transportadora com firma reconhecida das assinaturas, Pessoa Jurídica, e que tenha realizado no mínimo 12 (doze) viagens no período de 01 (um) ano.

Autônomo: É aquele que realiza viagens de forma esporádica e não possui qualquer vínculo empregatício ou de exclusividade com o transportador e/ou segurado.

Não será permitido o uso de auxiliares arrematados em vias públicas (comumente designados como "Chapas").

Todo e qualquer custo decorrente do contrato junto à empresa do Cadastro Eletrônico corre única e exclusivamente por conta do Segurado, não cabendo qualquer reembolso por parte desta Seguradora;

Na hipótese da ocorrência de um sinistro POR APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ESTELIONATO, ROUBO, FURTO ou EXTORSÃO, e não tendo sido feita a consulta prévia ao Cadastro Eletrônico, conforme estabelecido, o Segurado:

- a) Participará com 25% da indenização SE o motorista e/ou veículo e/ou proprietário encontravam-se LIBERADOS no citado Cadastro, na data do embarque;

Apólice de Seguro TRANSPORTE NACIONAL

Nome do Segurado: TEMAPE – TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A – CNPJ - 02.639.582/0001-86

b) PERDERÁ direito integral à indenização se o motorista e/ou veículo e/ou proprietário encontravam-se negativados e/ou inexistentes, na data do embarque.

SE, NA DATA DO EMBARQUE, O MOTORISTA E/OU O AJUDANTE E/OU O PROPRIETÁRIO E/OU O VEÍCULO ENCONTRAVAM-SE NÃO RECOMENDADOS, NÃO AUTORIZADOS OU INEXISTENTES, O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO INDEPENDENTE DA TIPICIDADE DO EVENTO.

NOTA: VERIFICAR LISTA DE GERENCIADORAS DE RISCO CONFORME ESCOPO DO RISCO.

17.2) TABELAS DE REGRAS

Regras de gerenciamento de risco			
ITENS PROTECIONAIS OBRIGATÓRIOS	VALOR EMBARCADO		
	Até R\$ 200.000,00	De R\$ 200.000,01 Até R\$ 450.000,00	De R\$ 450.000,01 Até R\$ 700.000,01
Cadastro e Consulta	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO
Frota própria ou agregado	OPCIONAL	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO
Rastreamento de veículos	OPCIONAL	OPCIONAL	OBRIGATÓRIO
Escolta Armada	OPCIONAL	OPCIONAL	Na ausência de rastreamento
Central Starr	OPCIONAL	OPCIONAL	OBRIGATÓRIO
Observações:			

17.3) RASTREAMENTO E MONITORAMENTO

Durante a realização da viagem segurada, o veículo transportador deverá estar equipado com rastreador calibrado e comprovadamente monitorado via satélite ou GPRS por empresa de gerenciamento de risco especializadas, legalmente constituídas e autorizadas por esta Seguradora.

O fato de o equipamento de rastreamento estar instalado no veículo não configura efetivo monitoramento eletrônico. A empresa de monitoramento e gerenciamento de risco deve ter acesso ao rastreador e agir comprovadamente durante a viagem de transporte, antes, durante e depois da ocorrência de eventuais sinistros, e nunca somente depois da ocorrência do sinistro.

O software destinado ao monitoramento dos veículos equipados com rastreador deverá estar programado com:

- Recurso de cerca eletrônica nas rotas percorridas e itinerários estipulados;

Apólice de Seguro TRANSPORTE NACIONAL

Nome do Segurado: TEMAPE – TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A – CNPJ - 02.639.582/0001-86

- Pontos de paradas cadastrados;
- Definição das áreas de risco;
- Programação de conexões em tempos mínimos para o recebimento de alertas por vandalismo dos dispositivos e sensores instalados nos veículos;
- Quando a tecnologia diferenciar, deverá estar com ações embarcadas no nível máximo de segurança (exemplo: Omnilink sempre no modo interativo e assim para as demais)
- Deverá estar ajustada para não perder o sinal em pernoite "SleepMode". Quando a tecnologia for Autotrak a parametrização exigida é 720/60/800.

Observações:

a) Para os efeitos de **Rastreamento** ficam aprovados exclusivamente os seguintes sistemas de tecnologia:

- Autotrak (Celular, Híbrido, OBC 4/6 / Prime - Calibrado);
- OnixSat/Trucks Control GSM e Híbrido (Smart, Smart 2 e Connect Smart);
- Omnilink (OmniTurbo/Dual - RI 4454/RI 4484 e OmniWeb/Sat - RI 0452/RI 0482);
- Sascar (Sascarga Full e Full Sat);
- Sighra (GPRS ou Híbrido).

O Monitoramento Preventivo deverá ser realizado pela última versão do software ou acesso de cada tecnologia de rastreamento, utilizando todas as ferramentas e recursos disponíveis e inteligência embarcada (automatização das ações) para a Gestão Preventiva.

Para qualquer outra Tecnologia de Rastreamento que não estejam relacionadas nesta apólice, a STARR deverá ser consultada previamente.

b) **Cobertura de sinal dos rastreadores:**

Tecnologia satelital ou híbrida (satélite e GSM/GPRS):

- ✓ Permitido em todo território Nacional;

Tecnologia GSM/GPRS (celular):

- ✓ Permitido apenas dentro das regiões metropolitanas dos estados ou viagens municipais, fora da área metropolitana, onde esteja dentro da área de cobertura da operadora, com anuência da gerenciadora de risco

Tecnologia radiofrequência:

- ✓ Não serão aceitas para monitoramento do embarque.

Apólice de Seguro TRANSPORTE NACIONAL

Nome do Segurado: TEMAPE – TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A – CNPJ - 02.639.582/0001-86

- c) A tecnologia embarcada deverá possuir os seguintes **sensores/atuadores** que devem estar em pleno funcionamento durante toda a viagem, sendo testados antes do início do transporte e comprovados através do check list:
- Teclado de comunicação;
 - Trava de baú traseiro e lateral;
 - Botão de pânico;
 - Sensor de ignição;
 - Sensor de velocidade; (Dispensado, porém obrigatório o veículo possuir equipamento de tacógrafo);
 - Sensor de vandalismo do painel;
 - Sensor de porta de baú traseiro e lateral;
 - Sensor de portas de cabine (motorista e carona);
 - Sensor de desengate de veículo;
 - Bloqueador remoto de veículo;
 - Sirenes;
 - Proteção de antena/sensor de vandalismo.
 - Carga Refrigerada: sensores e alarme de temperatura, configurados para a temperatura adequada da carga especificada pelo fabricante.

Notas:

- Veículos Toco e Truck não necessitam de sensores de desengate de carreta;
 - Veículos articulados, o Sensor de Desengate é obrigatório em cada uma das articulações;
 - Veículos Sider, Containers ou Carreta Aberta não necessitam de sensor e trava de baú;
 - Trava de 5ª roda, quando exigido, será apenas para veículos articulados e em todas as articulações. Somente serão aceitas travas com acionamento eletrônico através da central de monitoramento sob responsabilidade da gerenciadora de risco contratada. Travas mecânicas com aberturas manuais através de chaves ou qualquer outra forma não serão aceitas;
 - Sensor e trava de baú é obrigatório em todas as portas, para portas soldadas não é necessário.
- d) Para cobertura do seguro fica estabelecido que o monitoramento deverá obedecer às seguintes condições:
- d.1) É **obrigatório** o envio, pela transportadora, de uma solicitação de monitoramento, devidamente preenchida (conforme padrão estabelecido pela gerenciadora), devendo conter, ao menos, informações relacionadas às mercadorias, seu valor, origem e destino, placa do veículo, identificação do condutor, rota e pontos programados de parada (quando houver);
- d.2) Motorista deve informar início de viagem através de macro via teclado de comunicação do equipamento de monitoramento;
- d.3) Todos os periféricos de segurança, ou seja, sensores e atuadores, devem ser ativados, parametrizados e/ou configurados em nível máximo de segurança antes do início da viagem e/ou

Apólice de Seguro TRANSPORTE NACIONAL

Nome do Segurado: TEMAPE – TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A – CNPJ - 02.639.582/0001-86

liberação de embarque e assim permanecerem durante todo o percurso da viagem com carga segurada. A parametrização e/ou configuração dos sensores e atuadores, cabe única e exclusivamente à central de monitoramento de risco contratada para o embarque e, deve respeitar a particularidade de cada provedor de tecnologia, entretanto de forma a atender na íntegra as ações automáticas para acionamento dos atuadores quando da violação de quaisquer sensores exigidos se atentando as condições de segurança quando do veículo em movimento.

d.4) O veículo só poderá **iniciar viagem** após receber liberação por parte da gerenciadora de risco, via macro;

d.5) A macro “fim de viagem” só poderá ser enviada após o completo descarregamento das mercadorias seguradas, caracterizando assim a entrega ao destino e mantendo o monitoramento durante todo o período de cobertura.

d.6) O **monitoramento/rastreamento** deverá ser efetuado do início ao fim da viagem;

d.7) Todas as **operações de carga e descarga** deverão ser realizadas dentro das dependências da transportadora ou do consignatário notificado na solicitação de monitoramento;

d.8) **Paradas:**

- Toda parada efetuada pelo veículo, enquanto ainda carregado, deverá ser previamente **notificada à gerenciadora** através de macro específica, incluindo o motivo e previsão de reinício de viagem;
- Os locais de parada para pernoite **deverão ser autorizados pelas Gerenciadoras de Riscos** e deverão estar localizados, se possível, **fora das áreas de riscos** previstas nessa apólice. É proibido o pernoite e paradas prolongadas de mais de 5 horas na porta do cliente. Em caso de não recebimento da carga, o veículo deverá pernoitar em local seguro (transportadora) seguindo as regras desse documento;
- Quando existir a exigência de rastreamento, em paradas de descanso, refeição, **higiene, pernoite e qualquer outra que não haja a necessidade de manobra imediata**, como por exemplo abastecimento, o veículo transportador **deverá ser bloqueado** por comandos enviados pela central de monitoramento e liberado somente com autorização dela;

d.9) Quando o veículo transportador estiver em movimento, os intervalos de posicionamento automático não poderão ser superiores a cinco (5) minutos quando o veículo estiver dentro de uma **área considerada de risco**, assim entendido:

- Raio de 200km da cidade de São Paulo/SP;
- Raio de 150km da cidade de Ribeirão Preto/SP;
- Raio de 150km da cidade de Rio de Janeiro/RJ;
- Raio de 150km da cidade de Vitória/ES;
- Raio de 150km da cidade de Curitiba/PR;
- Raio de 150km da cidade de Porto Alegre/RS;

Apólice de Seguro TRANSPORTE NACIONAL

Nome do Segurado: TEMAPE – TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A – CNPJ - 02.639.582/0001-86

- Raio de 150km da cidade de Goiânia/GO;
- Raio de 150km da cidade de Belo Horizonte/MG;
- Raio de 150km da cidade de Uberlândia/MG;
- Raio de 150km da cidade de Recife/PE;
- Raio de 150km da cidade de Salvador/BA.
- O raio de 50 quilômetros dos demais centros urbanos cuja população seja superior a 500.000 habitantes.

d.10) Nas **demais áreas** o tempo de posicionamento automático do veículo não poderá ser superior a vinte (20) minutos;

d.11) O rastreamento deverá ser contratado pelo Segurado/Transportadoras, junto a empresas especializadas, legalmente constituídas autorizadas por esta seguradora e listada nesta apólice;

d.12) Fica permitido o comboio de no máximo três veículo, e devidamente configurado no sistema de rastreamento para alertar em casos de desgarre;

Definição de Comboio:

a) considera-se comboio, para efeito de apólice, o trânsito de dois ou mais veículos pertencentes à operação segurada nesta apólice, na mesma rodovia a menos de 15km ou 30 minutos (*) de distância entre si;

b) considera-se comboio, para efeito de apólice, as paradas (inclusive pernoite) efetuadas em um mesmo local por dois ou mais veículos.

(*) pertencentes à operação segurada nesta apólice.

A utilização de comboio caracteriza agravamento de risco, e deve ser criteriosamente controlado pela transportadora e gerenciadora de riscos.

Toda e qualquer exceção necessária a esta disposição deverá ser considerada a soma dos valores embarcados em todos os veículos transportadores e tabela Medidas de Gerenciamento de Riscos.

e) Empresas de Gerenciamento de Risco autorizadas por esta Seguradora:

Empresa	Cadastro de Motorista	Monitoramento
Brasil Risk	Autorizado	Autorizado
GF Risk	Autorizado	Não Autorizado
Golden Service	Autorizado	Autorizado
J&C Gestao de Riscos	Autorizado	Autorizado
OTNET	Autorizado	Não Autorizado
Pamcary	Apenas cadastro perfil pleno e senior	Não Autorizado
Raster	Autorizado	Autorizado

Apólice de Seguro TRANSPORTE NACIONAL

Nome do Segurado: TEMAPE – TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A – CNPJ - 02.639.582/0001-86

Servis	Autorizado	Autorizado
SP Risk	Autorizado	Não Autorizado
TransSat (Medeiros)	Autorizado	Autorizado

Fica entendido e acordado, que esta apólice não proverá cobertura caso o Segurado realize embarques com Empresas de Gerenciamento de Risco diferentes das autorizadas por esta Seguradora. Caso seja necessária a inclusão de nova empresa de Gerenciamento de Risco, esta deverá ser submetida para avaliação da Seguradora.

Ao solicitar uma liberação para central própria, o segurado está ciente que assumirá as responsabilidades de uma GR, isso inclui que, em casos de falhas no cumprimento do monitoramento, o segurado perderá o direito a indenização, ou quando o segurado for o embarcador e a transportadora possuir a central, poderá sofrer eventuais ações de regresso por falhas de atuação da central.

Aceitações Especiais:

e.1) Gerenciadora Vértice: exclusivamente para cadastro e monitoramento, respeitando o perfil de risco informado.

17.4) ESCOLTA:

A empresa de escolta deve ser legalmente constituída, devendo estar legalizada junto a Polícia Federal e possuir os equipamentos mínimos necessários para sua segurança, (conforme previsto na lei nº7102, 8863/94 e na portaria da Polícia Federal 992/95).

Observações:

- a) A empresa responsável pelo serviço de escolta armada deve ser devidamente habilitada e homologada pelos órgãos reguladores (conforme previsto na lei nº7102, 8863/94 e na portaria da Polícia Federal 992/95);
- b) O veículo de escolta deve ser composto por, no mínimo, dois vigilantes armados devidamente habilitados para a tarefa através de curso específico e com suas licenças e autorizações vigentes;
- c) É obrigatório que o veículo de escolta tenha forma de comunicação (telefonia celular ou rádio), tanto com o veículo transportador como com sua base de operação;
- d) O veículo de escolta deve possuir equipamento de rastreamento via satélite e ter o sinal de posicionamento disponibilizado para a empresa gerenciadora de risco da transportadora (para monitoramento concomitante ao do veículo transportador);
- e) O veículo de escolta não poderá ter idade superior a cinco (5) anos ou potência inferior a 1.600 cilindradas.

Apólice de Seguro TRANSPORTE NACIONAL

Nome do Segurado: TEMAPE – TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A – CNPJ - 02.639.582/0001-86

- f) Toda a operação de transporte, que tiver em seu gerenciamento de risco a escolta armada, só será considerada concluída, após a total entrega dos bens ao destinatário indicado no documento fiscal que acompanhar as mercadorias.
- g) Em caso de necessidade de pernoite se o embarque requisitar escolta, é mandatório que a equipe permaneça junto ao veículo transportador.

17.5) ISCA ELETRÔNICA:

a) *Equipamento portátil de localização com fonte de alimentação própria, com comunicação GSM/GPRS, localização LBS/RF, deve ser configurada para gerar posições durante o percurso da viagem, para fins de comprovação da utilização da isca eletrônica, ela deverá ter gerado posição atualizada com data, hora e localização compatível com a posição gerada pelo equipamento de monitoramento do veículo;*

b) *A isca deve ser inserida no produto ou dentro da caixa de transporte, o processo de implantação deve seguir as orientações do fabricante para garantir o correto funcionamento do equipamento, assim como deverá haver auditorias periódicas para avaliação do processo de implantação realizadas pelo próprio fabricante. Em caso de bitrem ou outro veículo similar, deverá ser implantada uma isca em cada carreta;*

c) *Não deverá ser divulgado por e-mail ou qualquer outra forma de comunicação à localização, número de referência ou ID destes equipamentos, apenas a CENTRAL via SM. O sigilo da informação é primordial para o sucesso da ferramenta, por isso, o motorista e ajudante também não devem ser informados do local de instalação da isca eletrônica.*

d) *A responsabilidade da implantação da Isca, sob pena de perda de cobertura securitária, é do segurado, porém quando tratar-se de seguro de embarcador, e o transportador deliberadamente consolidar cargas, coletadas de menor valor, ultrapassando o valor para obrigatoriedade deste equipamento ele trás para si a responsabilidade e, na falta da isca, poderá sofrer ação de regresso em caso de roubo;*

e) *Check list das iscas: O SEGURADO deve solicitar à GERENCIADORA a verificação da localização/atualização e funcionamento das iscas ANTES da implantação na carga. Verificar a capacidade de bateria versus tempo da viagem a ser realizado (considerar o tempo extra de autonomia da bateria para cobrir eventuais contratempos). Bateria deve estar com 100% de carga. Tirar o print da tela da tecnologia do rastreador móvel (isca) demonstrando a localização/posicionamento, bateria no momento da implantação e data e hora;*

f) *A isca deverá ter seu número de controle informado na solicitação de monitoramento (SM) e seu sinal espelhado para a gerenciadora de risco responsável pela operação;*

g) *É obrigação do SEGURADO garantir o acionamento do serviço de pronta-resposta e antenista da empresa fornecedora da isca, em caso de desaparecimento da carga, com tolerância de até 01h30 (uma hora e trinta minutos) para operações rodoviárias e até 30 (trinta) minutos para operações urbanas mediante as violações ou suspeitas constatadas.*

h) *Equipamentos Aceitos:*

- CEABS

- Cargo Tracck

- Positron

Apólice de Seguro TRANSPORTE NACIONAL

Nome do Segurado: TEMAPE – TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A – CNPJ - 02.639.582/0001-86

- Tracker

NOTA: Para utilização de qualquer outro equipamento que não esteja relacionado nesta apólice a Seguradora deverá ser consultada previamente.

17.6) PRONTA RESPOSTA:

A Gerenciadora de Riscos contratada pelo Segurado deverá oferecer serviço de Pronta Resposta própria ou de empresa terceirizada especializada com capacidade para reagir de imediato a uma emergência, com veículo rastreado.

Fica entendido e concordado que o Segurado é o responsável por conceder as permissões necessárias para que a contratada acione e cumpra a respectiva prestação dos serviços, cujos termos e condições devem estar definidos entre Segurado e Gerenciadora de Risco e o custo relacionado a esta prestação de serviço é de total responsabilidade do Segurado.

Entende-se como Pronta Resposta toda ação realizada por equipes táticas e treinada para atuar diretamente nas seguintes circunstâncias:

- Falta de posicionamento do veículo conforme previsto pelo equipamento e/ou procedimento da Gerenciadora/Segurado;
- Violação de sensores e/ou atuadores conforme regras previstas no PGR do Segurado;
- Desvio de rota não informado previamente ou sem resposta posterior do condutor;
- Quando for identificado qualquer outro indício e/ou evidência de que a carga está em risco;
- Sinistro confirmado (roubos, acidentes etc.) com a finalidade de proteção e/ou recuperação da carga.

A qualquer tempo poderá ser solicitado à Gerenciadora de Risco, relatórios para comprovação do acionamento da Pronta Resposta e efetiva atuação no local da ocorrência. (Descritivo das ações, relatórios de posições, fotos etc.).

17.7) REGRA DE GERENCIAMENTO DE RISCO PARA ACÚMULO DE RISCOS EM APÓLICES DISTINTAS:

Em casos de embarques de cargas fracionadas decorrentes de: a) mercadorias cobertas por esta apólice e b) mercadorias cobertas por outras apólices, incluindo apólices emitidas por outras seguradoras e/ou cargas que não possuem seguro, deverão respeitar os seguintes critérios de GERENCIAMENTO DE RISCO:

- Seguir as regras de Gerenciamento de Riscos determinadas nesta apólice, observando-se o valor total dos bens/mercadorias embarcadas (carga), independentemente de estar ou não seguradas por esta apólice, considerando o aumento da exposição do risco da carga total embarcada.

Apólice de Seguro TRANSPORTE NACIONAL

Nome do Segurado: TEMAPE – TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A – CNPJ - 02.639.582/0001-86

- As regras de Gerenciamento de Riscos deverão ser dimensionadas de acordo com o aumento ou a diminuição dos valores embarcados durante a viagem (ex: Distribuição ou Coleta de mercadorias), sempre considerando o valor total da carga embarcada.

- O não cumprimento das regras de gerenciamento de risco implicará na perda do direito à indenização.

17.8) OUTRAS MEDIDAS DE GERENCIAMENTO DE RISCO OBRIGATÓRIAS:

- Elaboração das normas e procedimentos de gerenciamento de riscos;
- Elaboração de rotograma (principais rotas);
- Retroalimentação do plano de GR e melhoria contínua do processo;
- Acompanhamento da sinistralidade e plano de ação conjunta segurado, gerenciadora e corretora;
- Elaboração de relatórios gerenciais mensais dos sinistros de roubo e acidente identificando as não conformidades detectadas, visando adotar medidas corretivas de Loss Prevention;
- Realização de reuniões mensais no segurado para avaliação da operação com a participação da seguradora, gerenciadora e principais agentes envolvidos na operação;
- Auditorias trimestrais nos principais transportadores e gerenciadores;
- O uso do tacógrafo é obrigatório e ele deverá estar em plenas condições para registro dos dados de viagem;
- A empresa Gerenciadora de Risco deverá ser notificada e autorizada a fornecer relatórios mensais de avaliação sobre toda operação, sinistros e implantação de alterações no Plano de Gerenciamento de Risco.
- Fica ainda entendido que, toda a operação deverá, obrigatoriamente, antes do início do risco, ter os veículos adequados ao exigido nesta apólice, com total implantação do PGR que deverá descrever a responsabilidade de todos envolvidos na operação: Segurado, Corretor, Gerenciadora de Risco e Seguradora.

17.9) COMPROVANTES:

a) Em caso de eventual sinistro, deverão ser disponibilizados os seguintes relatórios que devem conter as informações 12h antes do início da viagem sinistrada até 12h após a confirmação sistêmica do sinistro;

- Documentação que ateste a realização da pesquisa e/ou consulta de acordo com os critérios determinados e o respectivo comprovante de liberação do embarque, ambos devendo ser fornecidos pela empresa responsável pela prestação do serviço;
- Especificação do sistema de rastreamento utilizado;
- Check list do equipamento;
- Solicitação de monitoramento do software da gerenciadora ou outro documento similar;
- Posições do sistema de rastreamento embarcado;

Apólice de Seguro TRANSPORTE NACIONAL

Nome do Segurado: TEMAPE – TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A – CNPJ - 02.639.582/0001-86

- Alertas recebidos pela central de rastreamento (abertos e fechados, se Autotrac);
- Mensagens enviadas e recebidas entre sistema de rastreamento instalado no veículo e central de rastreamento;
- Relatório de macros abertas;
- Comandos enviados ao sistema de rastreamento pela central de rastreamento (abertos e fechados, se Autotrac);
- Telas de configuração do sistema de rastreamento;
- Relatório de eventos;
- Relatório do plano de viagem;
- Print da tela com os sensores e atuadores instalados no veículo;
- Print com a rota embarcada;
- Posições do sistema de rastreamento do veículo de escolta armada (quando aplicável);
- Check List da Isca eletrônica, antes do embarque, atestando o funcionamento e nível de bateria (quando aplicável);
- Posições e eventos do sistema de rastreamento da contingência Fixa, bloqueador independente ou Isca eletrônica (quando aplicável);
- Relatório de pronta resposta;
- Relatório de pronta resposta e antenista da empresa fornecedora da contingência Fixa, bloqueador independente ou Isca eletrônica (quando aplicável);
- Relatório de configurações dos bloqueadores independentes (quando aplicável);
- Para gerenciadoras que utilizam sistema de integração deverão ser encaminhados, além dos relatórios acima, os relatórios do sistema de integração;
- Relatório da gerenciadora detalhando o roubo e as ações tomadas durante o monitoramento e após a ocorrência por parte do responsável pelo monitoramento;
- Registro do tacógrafo.

b) A seguradora poderá solicitar outros relatórios diferentes dos constantes na alínea a), tendo em vista as atualizações de software que são promovidas pelas fornecedoras de tecnologia.

c) Quando a tecnologia de rastreamento for:

- **Autotrac:** os relatórios deverão ser entregues através do portal Mercado Segurador.
- **Trucks Control / Onixsat:** Os relatórios deverão ser entregues no Formato Seguro.
- **Demais tecnologias:** tão logo lancem ferramenta similar, essa obrigatoriedade também se aplicará a elas. Por enquanto, os relatórios de rastreamento deverão ser extraídos diretamente do software da tecnologia utilizada no veículo transportador em formato PDF.

d) A seguradora se reserva ao direito de:

- Auditar os relatórios extraídos e enviados, a qualquer tempo, solicitando a verificação de autenticidade destes diretamente as empresas fornecedoras da tecnologia;

Apólice de Seguro TRANSPORTE NACIONAL

Nome do Segurado: TEMAPE – TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A – CNPJ - 02.639.582/0001-86

- Solicitar os relatórios diretamente às empresas fornecedoras da tecnologia;
- Solicitar à tecnologia espelhamento do sinal dos veículos diretamente a tecnologia para uma base própria ou de um prestador contratado para extração dos relatórios diretamente do software de monitoramento;
- Solicitar relatórios de performance de gerenciamento de risco e operacionais mensais à empresa de gerenciamento de risco responsável.

e) Em caso de não autorização do item d, o sinistro não estará amparado pelo presente seguro.

f) Em caso de o dono do equipamento não seja o segurado e seja algum subcontratado por ele ou seus subcontratados, sendo outra empresa ou pessoa física, fica o segurado responsável por deixar previamente autorizado este procedimento.

17.10) CENTRAL STARR:

Trata-se de central de auditoria em tempo real, sem atuação direta no veículo, com o objetivo e auxiliar no monitoramento principal feito pela gerenciadora de risco responsável pelo embarque, alertando para eventuais não conformidades sem tratativas para atuação imediata.

Para isso, deverá ser realizado Solicitação de Monitoramento com os principais dados da viagem, bem como, espelhamento do sinal do rastreador do veículo para a Central Starr. Serão disponibilizados os manuais de procedimentos, bem como serão passadas orientações pela Moraes Velleda, operadora da central.

Por isso, a GR ou transportadora deverá entrar em contato ao menos 1 hora antes do embarque através dos contatos abaixo:

Contato da Central Starr operado pela Moraes Velleda

E-mail: centralstarr@moraesvelleda.com.br

Telefone: (11) 4993-5150 Celular e WhatsApp: (11) 98977-8476

Isaque Luiz

isaque@moraesvelleda.com.br

11 98560-6509 Celular

Para melhor aproveitamento do serviço, o segurado deverá:

- Eleger responsável e informar um e-mail para criação de usuário e senha no sistema para criação da SM;
- Disponibilizar a listagem de e-mails dos contatos necessários para recebimentos das Não Conformidades (gerenciadora e transportadora) para configuração e parametrização da plataforma da central de auditoria;

Apólice de Seguro TRANSPORTE NACIONAL

Nome do Segurado: TEMAPE – TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A – CNPJ - 02.639.582/0001-86

- Disponibilizar os números dos contatos para criação do Grupo de WhatsApp para as tratativas de não conformidades em tempo real.

Notas:

- 1) Fica entendido e acordado que em eventual sinistro, as condições protecionais de gerenciamentos de risco poderão ser revistas.
- 2) A presente apólice contém medidas de gerenciamento de risco que deverão ser cumpridas na sua totalidade para a manutenção da cobertura de seguro, ressaltamos que tais medidas deverão obrigatoriamente ser executadas por Empresas de Gerenciamento de Risco devidamente especializadas, a informação enviada/comunicada a CIA Seguradora, assim como, autorizadas por esta Companhia.
- 3) Fica entendido ainda, que em caso de sinistro onde haja comprovação que o descumprimento das medidas de Gerenciamento de Risco estipuladas ocorreu por parte do transportador rodoviário, tendo este conhecimento das medidas exigidas/acordadas, a indenização será feita ao Segurado, prevalecendo o direito desta Seguradora de ressarcimento junto ao transportador.
- 4) Na hipótese da ocorrência de um sinistro por Furto, Roubo, Sequestro e/ou Extravio, onde ficar evidenciado que houve descumprimento e/ou negligência de qualquer uma das regras de "Gerenciamento de Risco" por parte do Transportador, será aplicado a Participação Obrigatória do Segurado de **20%** (vinte por cento) sobre o valor da importância segurada, com o mínimo de **R\$ 50.000,00** (Cinquenta Mil Reais).
- 5) Ressaltamos que tais medidas deverão obrigatoriamente ser executadas por Empresas de Gerenciamento de Risco devidamente especializadas, a informação enviada/comunicada a CIA Seguradora, assim como, autorizadas por esta Companhia.

18) AVISO DE SINISTROS:

As vistorias deverão ser solicitadas, observando-se, rigorosamente, o disposto no item "XVII – Vistoria", ficando o segurado obrigado a dar imediato aviso a uma das Centrais 24 horas no telefone: **0800.727.0322 / 0800.772.1233 e/ou através do e-mail global@globalcomissaria.com.br.**

Deverão ainda ser observados os seguintes itens das Condições Gerais: "XVIII – Perda Total", "XIX – Salvados", "XX – Outros Seguros", "XXI – Sub-rogação de direitos", "XXIII – Obrigações do Segurado" e o item 6 "Garantia – Riscos Cobertos" desta apólice.

Cumprido ao segurado, por si ou seus prepostos, independente das medidas legais e administrativas a que está sujeito, tomar todas as providências para defesa, salvaguarda e preservação do objeto segurado (inclusive providenciar transporte

Apólice de Seguro TRANSPORTE NACIONAL

Nome do Segurado: TEMAPE – TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A – CNPJ - 02.639.582/0001-86

e armazenagem dos bens e mercadorias sinistradas), bem como para minorar as consequências do sinistro e, ainda, agir de conformidade com as instruções que receber da seguradora. O Segurado não tem, em caso algum, o direito de abandonar objetos salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados.

19) PAGAMENTO DE SINISTROS:

Os devidos por força da presente apólice serão pagos à vista, até 30 dias após a apresentação de todos os documentos comprobatórios da reclamação e sua verificação.

20) CLÁUSULA PARTICULAR DE SALVADOS

Fica entendido e concordado que em caso de sinistro ocorrido onde atinja os bens/mercadorias cobertos pela presente apólice, os bens/mercadorias que constituírem "Salvados" e que levam a marca/patente, rótulo ou garantia do Segurado, somente poderão ser aproveitadas e/ou comercializadas a partir de autorização expressa do mesmo, através de critérios próprios de seu departamento de controle de qualidade.

Em comum acordo entre Segurado e a Seguradora, o controle das mercadorias avariadas e a consequente destruição dos Salvados, quando for o caso, será feita na presença de um Vistoriador desta Seguradora, e o valor da sucata levado a crédito do respectivo Sinistro.

O Segurado não tem o direito de abandonar, à Seguradora, objetos salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados, exceto nos casos previstos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante desta apólice. Caso a decisão seja pela destruição, onde as **despesas com a destruição** dos bens e /ou mercadorias remanescentes serão indenizadas até o Limite Máximo de Garantia de **R\$ 50.000,00**, durante toda a vigência da apólice, o segurado deverá notificar previamente a seguradora do dia e local, para que esta possa se fazer presente, sempre que julgar necessário.

Fica entendido e acordado que a presente cobertura ficará, automaticamente, cancelada na hipótese de uma, ou a soma das indenizações pagas atingir e/ou ultrapassar o limite máximo de garantia de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

21) CLÁUSULA DE REVISÃO:

Se a sinistralidade da apólice (**S/P**)*, em qualquer momento durante a vigência, do ano em curso, ultrapassar a 60% (sessenta por cento), as condições aqui expostas poderão ser revistas, a exclusivo critério da seguradora, podendo compreender.

- a) Cobrança de prêmio adicional por reintegração;
- b) Redução do limite de responsabilidade;

Apólice de Seguro TRANSPORTE NACIONAL

Nome do Segurado: TEMAPE – TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A – CNPJ - 02.639.582/0001-86

- c) Agravação da taxa de seguro;
- d) Aperfeiçoamento do sistema de gerenciamento de risco;
- e) Inserção (ou elevação) da participação obrigatória e finalmente;
- f) O próprio cancelamento da apólice.

A sinistralidade será determinada pela divisão de todos os "sinistros incorridos" (pagos + pendentes) pelo total dos prêmios emitidos desde o início de vigência das presentes condições.

***S/P** =
$$\frac{\text{Sinistros Pagos} + \text{Sinistros Pendentes} - \text{Salvados} - \text{Ressarcimentos}}{\text{Prêmios Emitidos}}$$

22) CLÁUSULA DE RESCISÃO:

A presente apólice poderá ser cancelada por qualquer uma das partes contratantes, mediante aviso prévio de 30 dias, por escrito, ressalvados os riscos em curso.

23) PERDA DE DIREITO:

O segurado perderá seu direito a qualquer indenização devida pela presente apólice quando não agir em conformidade com o que estabelece a Cláusula XXIV – Perda de Direitos, das condições Gerais desta apólice.

24) CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Fazem parte integrante e inseparável da presente apólice as seguintes cláusulas e condições:

COBERTURAS BÁSICAS:

- Nº 1 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (C);
- Nº 3 - COBERTURA BÁSICA AMPLA (A)

COBERTURAS ADICIONAIS

- Nº. 200 – Cobertura Adicional de Frete e/ou Seguro
- Nº 205 - COBERTURA ADICIONAL PARA MERCADORIAS EM DEVOLUÇÃO OU REDESPACHADAS
- Nº. 206 – Cobertura Adicional para Embarques Aéreos Sem Valor Declarado
- N.º 207 - Cobertura Adicional para Embarques em Navios com Denominação a Avisar em Viagens Nacionais
- Nº. 209 – Cobertura Adicional de Transbordo e Desvio de Rota
- Nº. 210 – Cobertura Adicional de Riscos de Greves
- Nº. 214 – Cobertura Adicional de Benefícios Internos
- Nº. 215 – Cobertura Adicional de Destruição

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

- Nº 301 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA BENS USADOS

Apólice de Seguro TRANSPORTE NACIONAL

Nome do Segurado: TEMAPE – TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A – CNPJ - 02.639.582/0001-86

Nº 309 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÃO SIMPLIFICADA PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES NACIONAIS E PARA OS SEGUROS DE EXPORTAÇÃO
Nº 311 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA/FRANQUIA PARA OS SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS E TRANSPORTES NACIONAIS

26) TELEFONES ÚTEIS:

- Central de Atendimento Sinistros: **0800.727.0322**
- SAC: 0800 605 4362 (atendimento@starrcompanies.com)
- Ouvidoria: 0800 605 4363
- Caixa Postal Ouvidoria (ouvidoria@starrcompanies.com)

OUVIDORIA:

Quem pode recorrer à Ouvidoria da Starr Seguros:

Todos os segurados (Pessoas Físicas e Jurídicas), seu representante legal, procurador, beneficiários, corretores (atuando em nome dos segurados), que tenham esgotado as tentativas de solução do problema junto aos demais canais de comunicação da empresa e que não concordem com a decisão adotada pela área responsável e/ou não obtiveram sucesso em seus pleitos junto a Starr Seguros.

Como e onde recorrer:

As manifestações direcionadas à Ouvidoria Starr Seguros, podem ser efetuadas preferencialmente por escrito, contendo, no mínimo:

- O nome do segurado, CPF ou CNPJ, ramo do seguro, número da apólice / proposta, número do sinistro (se houver), descrição detalhada do assunto, telefone, e-mail e endereço para contato.

As manifestações podem ser enviadas das seguintes formas:

- Por e-mail: ouvidoria@starrcompanies.com
- Por telefone: 0800 605 4363
- Por carta, diretamente à Ouvidoria da Starr International, endereçada à:

Starr International Seguros – Ouvidoria

Av. Paulista, 283 - 14º. andar
Bela Vista – São Paulo – SP
CEP 01311-200